

Anexo III

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso

SEÇÃO I

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º A realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) fica normatizada pelo contido neste Regulamento.

Art. 2º A elaboração e aprovação do TCC são condições obrigatórias para a obtenção do grau de Médico.

Art. 3º O TCC, atividade curricular integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Medicina, tem por objetivo proporcionar ao estudante a experiência em pesquisa.

§1º Não haverá, a qualquer título ou pretexto dispensa da disciplina de TCC, pelo seu caráter de componente único e obrigatório para a integralização do curso.

§2º Não será permitida à abreviação de estudos na disciplina de TCC.

§3º Para a realização do TCC o acadêmico deve estar regularmente matriculado na disciplina de TCC, observando o pré-requisito previsto neste regulamento e na Matriz Curricular adotada.

Parágrafo único. A aprovação nas disciplinas de Métodos de Estudo e Pesquisa I e II é pré-requisito para matrícula na disciplina de TCC 1, bem como a aprovação nesta disciplina é pré-requisito para matrícula na disciplina de TCC 2 e sucessivamente.

Art. 4º A modalidade final de TCC adotada no curso de Medicina deve conter a parte introdutória conforme o projeto de pesquisa, enquanto os resultados e discussões devem ser apresentados na forma de Artigo Científico.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A Coordenação de TCC é exercida por professor nomeado pela Diretoria Acadêmica, com carga horária semanal de 10h (dez horas) e mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria Acadêmica.

§ 1º O coordenador de TCC conta com a colaboração e a assistência do coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º Cabe à Coordenação de TCC:

I - Coordenar todas as atividades do TCC;

II - Organizar calendário anual das atividades do TCC;

III - Encaminhar semestralmente ao Colegiado do Curso de Medicina a relação de nomes dos orientadores de TCC;

IV - Agendar, presidir e elaborar as atas das reuniões de avaliação com os coordenadores, orientadores e alunos;

V - Determinar as datas, formatos e revisão das entregas parciais;

VI - Publicar os editais das defesas públicas dos TCCs;

VII - Encaminhar os documentos às Bancas Examinadoras;

VIII - Homologar a qualificação dos documentos emitidos pelas Bancas Examinadoras;

IX - Manter o banco de dados atualizado;

X - Encaminhar os trabalhos, em versão final, à Biblioteca da FAHESP/IESVAP;

XI - Avaliar o processo periodicamente;

XII - Encaminhar à Diretoria Acadêmica relatório semestral das atividades da Coordenação de TCC.

§ 3º O coordenador de TCC pode ser destituído, por solicitação da Diretoria Acadêmica ao Colegiado do Curso de medicina.

SEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO

Art. 6º O início das atividades do TCC ocorre no 5º (quinto) período, após o registro e aprovação do projeto de pesquisa pela Coordenação de TCC.

Parágrafo único. A elaboração do projeto de pesquisa é realizada após a aprovação do aluno nas disciplinas de Métodos de Estudo e Pesquisa I e II.

Art. 7º O projeto de TCC é elaborado pelos graduandos em grupos de 2 a 3 (dois a três) alunos, sendo permitida a realização de um estudo experimental.

Parágrafo único. Em situações em que o número de alunos do período não permita grupos de 2 a 3 (dois a três), é possível, em caráter de excepcionalidade, formar grupos com número diferente de alunos, condicionado à aprovação pelo coordenador de TCC.

Art. 8º A elaboração do TCC, sua execução e respectiva produção acadêmica são orientadas por um professor, escolhido pelos graduandos com aprovação do coordenador de TCC.

§ 1º Cada professor pode orientar simultaneamente, no máximo, 5 (cinco) Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 2º A orientação de mais de 5 (cinco) TCC's somente será permitida após manifestação formal do orientador e anuência da Coordenação de TCC.

§ 3º A carga horária de orientação, por TCC, é de, no mínimo, 1h (uma hora) semanal, sob a supervisão da coordenação de TCC que ocorrerá via portal educacional através do acompanhamento das reuniões agendadas e realizadas.

Parágrafo único. A frequência na disciplina de TCC será avaliada através do acompanhamento das reuniões realizadas entre o orientador e o orientando. Essas devem ser agendadas e realizadas semanalmente, no mínimo 1 (uma) por semana e podem ser presenciais ou não. O aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina de TCC será reprovado por falta.

§ 4º Não será permitido orientador e co-orientador sem vínculo institucional com a FAHESP/IESVAP.

Parágrafo único. Estão habilitados para orientação dos TCC's professores especialistas, mestres e doutores.

§ 5º A troca de orientador somente será permitida com o consentimento da Coordenação de TCC e com a anuência dos docentes orientadores.

Art. 9º A redação do TCC 1 (projeto de pesquisa) é realizada conforme as normas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Enquanto a do TCC 2 e 3 (artigo científico) é conforme as normas da revista previamente selecionada em consenso com o orientador.

§ 1º Não será permitida a orientação de TCC com o mesmo título e/ou objetivos;

§ 2º Caberá à Coordenação de TCC o julgamento da coincidência de títulos e/ou objetivos de trabalhos e a não aceitação da inscrição de um ou mais TCC assim coincidentes, sob a mesma orientação;

§ 3º Os TCC's oriundos de iniciação científica serão aceitos como TCC e deverão ser defendidos em grupos de 2 ou 3 (dois ou três) alunos conforme a modalidade definida no Manual de Elaboração do TCC da FAHESP/IESVAP.

Art. 10º Os projetos de TCC envolvendo seres humanos direta ou indiretamente devem ser submetidos à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa, credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), em consonância com Resolução específica no CONEP sobre o assunto, exceto relato de caso, o qual deve ter o termo de consentimento.

Art. 11º Os projetos de TCC envolvendo animais devem ser submetidos à apreciação de um Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), em consonância com a Resolução Normativa nº 1 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Parágrafo único. Somente serão aceitas para defesa final de TCC pesquisas aprovadas pelos Comitês de Ética correspondentes, se necessário.

Art. 12º Relato de caso sem revisão bibliográfica será aceito para o TCC somente em caso de publicação ou aceite, em conformidade com a seção IX, art. 31º e 32º.

Art. 13º A execução do projeto de pesquisa somente tem início após a respectiva aprovação pela Coordenação de TCC e do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando necessário.

§ 1º Todas as etapas de elaboração do TCC são de responsabilidade dos alunos e orientadores.

§ 2º Cabe aos alunos e orientadores a comunicação à Coordenação de TCC sobre eventuais problemas que possam culminar em adiamento ou cancelamento do projeto.

Art. 14º O Projeto Pedagógico do Curso contempla, até o 7º (sétimo) período, 50 horas de carga horária destinada ao TCC, sob orientação docente.

SEÇÃO IV

DO ORIENTADOR

Art. 15º O Professor Orientador de TCC terá os seguintes deveres específicos:

- I. Conhecer e respeitar as determinações deste regulamento;
- II. Aceitar o número de orientações, conforme sua disponibilidade de tempo, para cumprir as orientações dentro da carga horária exigida;
- III. Disponibilizar horário semanal de atendimento ao orientando;
- IV. Assinar o Termo de Aceite de Orientação de TCC, junto com os acadêmicos;

- V. Desenvolver as atividades programadas na disciplina de TCC do Curso de Medicina;
- VI. Acompanhar as atividades dos acadêmicos durante todo o período de realização do TCC;
- VII. Participar ativamente do processo ensino/aprendizagem do acadêmico, co-responsabilizando-se pelas orientações e avaliações;
- VIII. Participar das reuniões promovidas pela Coordenação de TCC;
- IX. Possibilitar a sistematização do processo do TCC de modo que o orientando demonstre o seu conhecimento teórico e sua capacidade de observação e de sistematização das experiências vivenciadas;
- X. Analisar e avaliar as versões parciais e finais que lhe forem entregues pelos orientandos;
- XI. Sugerir bibliografias de acordo com as necessidades evidenciadas pelos orientandos;
- XII. Responsabilizar-se pela orientação dos acadêmicos nas atividades de TCC, desde a confecção até as correções sugeridas pela Banca Examinadora;
- XIII. Cumprir rigorosamente as horas-atividades previstas para a orientação ou de acompanhamento de TCC;
- XIV. Participar das bancas examinadoras de TCC para as quais estiver designado, presidindo-as se for o Professor Orientador de TCC;
- XV. Assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, os formulários de avaliação de TCC e as atas pertinentes;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

SEÇÃO V

DO ORIENTANDO

Art. 16º É considerado orientando o acadêmico regularmente matriculado na disciplina de TCC, pertencente ao currículo pleno do Curso de Medicina. E ao orientando competem os seguintes deveres fundamentais:

- I. Agendar e manter contato com o Orientador de TCC para discussão e aprimoramento de seu trabalho;
- II. Apresentar ao Orientador todo o material de acompanhamento e o trabalho final nos prazos estabelecidos;

- III. Cumprir com assiduidade o cronograma das atividades do TCC;
- IV. Cumprir os prazos estabelecidos no Manual de TCC e outros que tenham sido estipulados pela coordenação de TCC;
- V. Desenvolver as atividades de TCC observando os procedimentos éticos e morais;
- VI. Elaborar a versão final do TCC que deve ser entregue à banca examinadora de acordo com o presente regulamento e o Manual de TCC da FAHESP/IESVAP;
- VII. Comparecer no dia, hora e local determinados para realizar a apresentação de seu TCC;
- VIII. Firmar declaração de que está ciente e responsabiliza-se expressamente pelo conteúdo do TCC quanto à sua autenticidade e rigor no trato dos direitos autorais, implicando isso não haver citações que não tenham sido assinaladas, estando ciente de que, se apurado tal fato, seu TCC será zerado, evitando-se dar publicidade a fim de preservar a sua imagem;
- IX. Entregar a versão definitiva do TCC aprovado na Coordenação de TCC, cumprindo todas as exigências dos regulamentos institucionais, com anuência (autorização de entrega) do orientador juntamente com uma cópia digital (arquivo único na extensão .pdf) em DVD-ROM (não regravável) já contendo, se for o caso, as alterações indicadas pela banca examinadora na data estipulada pela Coordenação de TCC. Gravar em arquivo único no formato em PDF;
- X. Entregar à Coordenação de TCC juntamente com o DVD-ROM, a autorização que permite a exposição e consulta do trabalho na biblioteca da FAHESP/IESVAP;
- XI. Cumprir todas as disposições deste Regulamento e outras provenientes das autoridades acadêmicas competentes.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO

Art. 17º Após definição do grupo, do orientador e do tema do projeto, cabe aos alunos formalizarem o registro do trabalho via portal educacional. Além de entregarem devidamente preenchido e assinado o Termo de Aceite de Orientação e o Termo de Ciência, ambos encontram-se disponíveis na Coordenação de TCC.

Art. 18º O projeto de TCC deve ser entregue na Coordenação de TCC, pelos alunos, até o término do quinto período conforme cronograma disponibilizado via e-mail e no Manual de Elaboração do TCC da FAHESP/IESVAP.

Art. 19º O aluno que estiver regularmente matriculado no 7º (sétimo) período está apto a apresentar o TCC, não podendo haver dependência na disciplina de Métodos de Estudo e Pesquisa I e II.

Art. 20º A forma documental do TCC deve ser elaborada de acordo com as normas de submissão contidas no Manual de Elaboração do TCC da FAHESP/IESVAP.

Art. 21º A produção acadêmica resultante do TCC deve ser concluída até, no máximo, o término do 8º (oitavo) período do curso.

§ 1º A defesa do TCC deverá ocorrer antes do término do 8º (oitavo) período do curso, sendo condição obrigatória para a realização da matrícula no 9º (nono) período do curso.

§ 2º O acadêmico deverá submeter à Coordenação de TCC, o formulário de encaminhamento assinado pelo orientador autorizando a análise do artigo científico para defesa.

§ 3º A entrega de 3 (três) cópias da versão final do TCC à Banca Examinadora deverá ocorrer 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa e deverá ser acompanhada de igual número de cópias das normas de submissão da revista selecionada.

§ 4º Após a entrega dos documentos não é permitida a substituição total ou parcial do TCC.

SEÇÃO VII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 22º A Banca Examinadora é constituída por dois membros além do orientador.

§ 1º A Banca pode ser escolhida entre professores do corpo docente do curso de Medicina, ou docentes vinculados a outras instituições, mediante aprovação da coordenação de TCC.

§ 2º O não comparecimento de um dos membros da Banca Examinadora pode ser suprido pela convocação de um suplente.

§ 3º A ausência do professor orientador acarreta novo agendamento da data para a defesa.

§ 4º Somente é possível a defesa do TCC perante Banca Examinadora composta por três membros.

§ 5º Na data da convocação da Banca, é designado um suplente.

Art. 23º As Bancas Examinadoras são indicadas pela Coordenação de TCC, em concordância com o orientador e devem ser aprovadas pela Coordenação de Ensino do curso.

§ 1º O coordenador de TCC que estiver exercendo atividade de orientação não pode indicar a Banca Examinadora, cabendo, neste caso, a indicação por parte do Coordenador de Curso.

§ 2º A relação dos integrantes da Banca Examinadora deve ser publicada, pelo menos, até 30 (trinta) dias antes do início dos trabalhos de arguição e defesa.

§ 3º A Coordenação de Curso pode contestar a composição da Banca Examinadora, caso a julgue inadequada ou com pouca experiência com o tema.

§ 4º A decisão do coordenador de Curso sobre a confirmação da Banca Examinadora deve ser comunicada aos graduandos e ao orientador.

Art. 24º. Os componentes da Banca Examinadora devem receber os trabalhos dos alunos, pelo menos, até 15 (quinze) dias antes da data da defesa, para procederem à leitura e à análise do trabalho.

Parágrafo único. São os seguintes os critérios a serem observados na avaliação pela Banca:

- I - Pertinência do tema;
- II - Formulação do problema e/ou hipótese;
- III - Introdução;
- IV - Estrutura do trabalho;
- V - Pesquisa bibliográfica;
- VI - Desenvolvimento;
- VII - Método;
- VIII - Resultados e conclusões;
- IX - Redação, apresentação do trabalho e arguição;
- X - Observância das normas pré-estabelecida no Manual de Elaboração do TCC.

SEÇÃO VIII

DA DEFESA E ARGUIÇÃO

Art. 25º A apresentação oral e a avaliação presencial da banca examinadora são obrigatórias a todos os alunos.

§ 1º A apresentação do TCC perante banca examinadora é ato solene e público, podendo ser assistido por quaisquer pessoas, desde que o público assistente mantenha conduta comedida e ética. Além disso, o local da apresentação deve acomodar sem prejuízo a sustentação do TCC.

Art. 26º. Na defesa do TCC, os alunos têm 25 (vinte e cinco) a 30(trinta) minutos para apresentação oral do trabalho.

§ 1º A apresentação é realizada sequencialmente, por todos os alunos do grupo, após sorteio realizado imediatamente antes da apresentação.

§ 2º A recusa de um determinado aluno em apresentar o TCC, independentemente da nota obtida no trabalho escrito, caracteriza reprovação do discente, sendo permitido aos outros discentes realizar a apresentação.

§ 3º O aluno reprovado por recusa tem prazo máximo de um semestre letivo para elaboração e apresentação individual de um novo TCC, não sendo possível a apresentação do mesmo trabalho.

§ 4º Cada componente da Banca Examinadora tem 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição e comentários.

§ 5º É atribuição do presidente da Banca Examinadora organizar os trabalhos, controlar o tempo, definir a ordem de arguição dos examinadores.

§ 6º Os alunos têm mais 10 (dez) minutos, após a arguição, para responder a questões não esclarecidas, podendo o professor orientador auxiliá-los nas respostas.

§ 7º A duração da arguição e resposta estabelecida neste Regulamento pode ser estendida, a critério da Banca Examinadora.

Art. 27º A Banca Examinadora, no seu julgamento, deve levar em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa dos alunos durante a arguição e os esclarecimentos finais.

SEÇÃO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 28º Os membros da Banca Examinadora devem atribuir conceitos de zero a 100 (cem) a cada TCC, sendo 50 (cinquenta) referentes ao trabalho escrito e 50 (cinquenta) à apresentação oral/defesa, sendo que a nota mínima para aprovação corresponde a 70 (setenta).

§ 1º A versão definitiva deve ser entregue na Coordenação de TCC com as correções finais sugeridas pela Banca Examinadora, em arquivo digitalizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a defesa.

§ 2º A nota atribuída aos alunos é informada até 72h (setenta e duas horas) após a entrega da versão definitiva do TCC.

§ 3º Somente poderão ser considerados aprovados os alunos que efetuarem a entrega da versão definitiva do TCC.

Art. 29º A Banca Examinadora, por maioria, observando que o conteúdo do TCC e/ou sua forma não atendem ao mínimo de qualidade exigido, pode determinar aos alunos a reformulação integral ou parcial do TCC.

§ 1º A Banca Examinadora, em qualquer fase do processo, pode adiar seu julgamento, para posterior análise do texto.

§ 2º Na hipótese de reformulação parcial do trabalho escrito, a Banca pode conceder o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à apresentação, para entrega da nova versão.

Art. 30º A Banca Examinadora reprovará sumariamente os alunos cujo TCC esteja contaminado por atos incompatíveis com a moralidade acadêmica ou não atinja o referencial mínimo de qualidade necessário para aprovação.

§ 1º São considerados atos incompatíveis, especialmente, o plágio ou apresentação de TCC total ou parcialmente elaborada por terceiros.

§ 2º Não se permite a reformulação do texto elaborado de maneira incompatível com a moralidade acadêmica, o que implica reprovação dos alunos.

§ 3º Em caso de reprovação no TCC, os alunos devem entrar em contato com a coordenação de TCC para cumprimento das exigências solicitadas, sujeitando-se a nova defesa, conforme calendário a ser estipulado pelo coordenador de Ensino.

Art. 31º A publicação ou aceite para publicação do TCC em periódico científico nacional ou internacional com estratificação Qualis A2 ou superior, antes do prazo máximo para defesa do TCC não dispensa os alunos da apresentação oral, mas garante ao aluno 100% da pontuação.

Art. 32º A publicação ou aceite para publicação do TCC em periódico científico nacional ou internacional com estratificação inferior a Qualis A2 ou em livro antes do prazo máximo para defesa do TCC não dispensa os alunos da apresentação oral e

da avaliação presencial da Banca Examinadora, entretanto garante ao aluno 50% da pontuação.

§ 1º Artigos ou capítulos de livros aceitos para publicação ou publicados, somente serão aceitos como TCC se a entrega do projeto de pesquisa e dos formulários de registro do TCC, relacionados ao tema publicado, forem efetuados antes da data de submissão, aceite ou publicação do artigo.

§ 2º Artigos ou capítulos de livros somente podem ser submetidos à publicação após avaliação e aprovação do orientador.

Art. 33º Os alunos que não entregarem a versão final do TCC 1, TCC 2 e TCC 3 e/ou que não se apresentarem para a sua defesa oral no TCC 3 serão reprovados, salvo motivo justificado e aceito pelo coordenador de TCC e pelo coordenador de Ensino.

Parágrafo único. Se aceita a justificativa apresentada, os alunos devem apresentar o TCC em dia e horário estabelecidos pela Coordenação de TCC.

Art. 34º A nota final da disciplina de TCC sofrerá desconto, caso os prazos estabelecidos no cronograma que se encontra disponível no Manual de Elaboração do TCC da FAHESP/IESVAP não sejam cumpridos.

Parágrafo único. O aluno que não submeter o projeto de pesquisa à apreciação do Comitê de Ética, caso seja necessário, ao final do 5º período, conforme o cronograma disponibilizado, será reprovado na disciplina de TCC 1.

Art. 35º Em casos de reprovação na disciplina de TCC, licença saúde, licença maternidade ou alguma intercorrência, o acadêmico terá que iniciar um novo projeto de pesquisa e apresentar um plano de trabalho individual conforme o prazo estabelecido pela Coordenação de TCC.

SEÇÃO X

DO TRANCAMENTO

Art. 36º O acadêmico que por motivo de força maior, trancar a matrícula na disciplina de TCC terá que iniciar um novo projeto e apresentar/executar um plano de trabalho individual de acordo com o prazo estabelecido pela Coordenação de TCC.

Art. 37º Ao reingressar no curso, o acadêmico deverá verificar junto à Coordenação de TCC a disponibilidade dos orientadores para iniciar um novo projeto de pesquisa.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º A solicitação de mudança do tema inicialmente proposto, mudança ou desistência do orientador e diluição ou desistência do grupo de alunos inicialmente inscritos deverão ser formalizadas em documento elaborado pelo proponente, contendo declaração de ciência do pedido por parte dos demais envolvidos e ser submetida à apreciação da Coordenação de TCC que irá avaliar e tomar as devidas providências em conjunto com a Coordenação do Curso de Bacharelado em Medicina da FAHESP/IESVAP.

Art. 39º Os casos não previstos serão deliberados pela Coordenação de TCC e do Curso de Medicina da FAHESP/IESVAP em reunião do colegiado do curso.